

POLÍTICA DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS

ATA DE APROVAÇÃO

Aprovada pela Diretoria Executiva da IBIRITERMO S.A. - Ata RDE 032/2023, de 01/03/2023.

1. OBJETIVO

Estabelecer práticas de governança e controle de Participações Minoritárias, caso aplicável, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da IBIRITERMO.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à IBIRITERMO S.A.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Compromisso da Controladora

A IBIRITERMO se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da IBIRITERMO.

Tais práticas devem buscar a criação de valor e liquidez de forma sustentável para as partes interessadas, bem como prevenir situações que coloquem em risco o retorno do investimento da IBIRITERMO.

3.2. Diretrizes

A IBIRITERMO, por meio de sua Diretoria Executiva, conforme as práticas de governança, está orientada a:

3.2.1. estabelecer relações societárias por meio de instrumentos e mecanismos de governança nas empresas, que proporcionem o alinhamento ao modelo de governança definidos pela IBIRITERMO, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações, definidas como condição, para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias.

3.2.2. Buscar assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos pela Participação Societária Minoritária

3.2.3. Buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da IBIRITERMO, na qualidade de sócia, nas decisões estratégicas da Participação Societária Minoritária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.

3.2.4. reavaliar sistematicamente as participações societárias da IBIRITERMO, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da IBIRITERMO.

3.2.5. no exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais eventualmente venha a deter Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei 13.303:

I - documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acionistas e de Lei, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da rederida sociedade ou de outro modo protegidos por confidencialidade, que sejam considerados essenciais para a defesa de seus interesses nas Sociedades Ligadas;

II - relatório de execução do orçamento de capital e de realização de investimentos programados pela sociedade onde a IBIRITERMO detém Participação Societária Minoritária, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III - informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas da Sociedade Ligada;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da Sociedade Ligada;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade Ligada;

VI - relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Companhia;

VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da Companhia;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da Sociedade Ligada, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX – avaliação das necessidades de novos aportes na Sociedade Ligada e

dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

X - qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela Sociedade Ligada, exceto aqueles protegidos por sigilo empresarial da Sociedade Ligada ou de outro modo protegidos por confidencialidade, considerado relevante para a fiscalização pela Companhia.

3.2.5.1. No caso de Participações Societárias Minoritárias detidas em companhias abertas, a avaliação dos itens listados no item 3.2.5 deste padrão deverá ser feita com base em informações divulgadas ao mercado pelas sociedades investidas, bem como em informações que tais sociedades remetam à IBIRITERMO por força de acordos de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados com a IBIRITERMO.

3.2.5.2. Para fins de fixação de regras de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos inerentes aos negócios das Participações Societárias Minoritárias, poderão ser considerados, pelo Diretor de Contato, um ou mais dos seguintes aspectos:

- I. O porte da sociedade Ligada investida;
- II. A relevância do setor econômico em que atue a sociedade Ligada, considerando o planejamento estratégico da IBIRITERMO;
- III. Os riscos inerentes aos negócios da Sociedade Ligada e o estágio de desenvolvimento de suas operações;
- IV. O estágio de desenvolvimento da Sociedade Ligada no que concerne à adoção de práticas de gestão, governança, sustentabilidade e transparência;
- V. A existência de acordo de acionistas em vigor na Sociedade Ligada de que a IBIRITERMO seja parte;
- VI. A existência, no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Sociedade Ligada, de membro(s) independentes(s) e ou membro(s) eleito(s) que tenha(m) sido objeto de indicação pela IBIRITERMO; e
- VII. O valor do investimento da IBIRITERMO na Sociedade Ligada e sua representatividade no capital da referida Sociedade Ligada.

3.2.6. Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela IBIRITERMO o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

3.2.7. A IBIRITERMO, com base no art 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

3.3. A IBIRITERMO buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Participações Societárias Minoritárias firmados a partir desta Diretriz, ou que sejam revistos a partir de então, a inserção de cláusula prevendo a obrigatoriedade de atendimento, pelos administradores destas, à esta Diretriz naquilo que lhes for pertinente.

- 3.3.1.** Em não se conseguindo atender integralmente o item 3.3, o acompanhamento das Participações Societárias Minoritárias que tenham sido objeto de Investimento antes desta Diretriz deverá se embasar em documentos e informações cuja entrega à IBIRTERMO possa ser exigida com base na legislação societária aplicável ou em obrigações previstas em acordo de acionistas e/ou outros contratos vigentes celebrados pela IBIRTERMO.

4. REGISTROS

Não aplicável.

5. DEFINIÇÕES

Diretoria Executiva da IBIRTERMO: composta por membros representantes legais da companhia.

Participação Societária Minoritária: Participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante em qualquer outra empresa, inclusive transnacional ou sediada no exterior.

Sociedades Ligadas: Sociedades com participação societária, em seu capital votante, equivalente a cinquenta por cento ou menos, detido por Sociedade do Sistema Petrobras.

Sociedades do Sistema Petrobras: Petrobras e demais sociedades do Sistema Petrobras, constituídas no Brasil, em que a União Federal participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

6. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da IBIRTERMO;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;
- Diretriz Petrobras de Gestão de Participações Societárias Minoritárias (DI-1PBR-00287).